

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.303**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

**(Projeto de Lei Complementar nº 36/2025 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.299, DE 23 DE  
JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,**  
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
em sessão realizada em 18 de setembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.303**

**Art. 1º** Altera a redação do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.299, de 23 de julho de 2025, nos termos seguintes:

“**Art. 3º** Os serviços prestados pela CAPEP-SAÚDE serão executados por prestadores credenciados, exclusivamente em sua área de abrangência, a qual compreende os municípios de Santos, Guarujá, Praia Grande, São Vicente, Bertioga e Cubatão, excetuado nos casos de urgência e emergência, devidamente comprovada com documentos submetidos à avaliação médica.”

**Art. 2º** Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.299, de 23 de julho de 2025, nos termos seguintes:

“**Art. 9º [...]**

**§ 2º** O servidor que seja mutuário no momento da promulgação desta Lei Complementar, poderá optar pela sua retirada do sistema de assistência à saúde mantido pela CAPEP-SAÚDE, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente Lei Complementar, não podendo requerer posteriormente sua inclusão.”

**Art. 3º** Altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.299, de 23 de julho de 2025, nos termos seguintes:

“**Art. 11.** O atraso no pagamento da contribuição de assistência à saúde superior a 15 (quinze) dias acarretará na suspensão do atendimento assistencial até a regularização, respeitando o disposto no §2º deste artigo.

### **§ 1º VETADO.**

**§ 2º** O pagamento em atraso de até 60 (sessenta) dias incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” à razão de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor devido.

**§ 3º** Caso não seja possível, por insuficiência de crédito, para o desconto em folha dos valores devidos a título de contribuição, será admitido, em caráter excepcional e mediante autorização expressa, o pagamento através de boleto bancário ou diverso meio oferecido com a mesma finalidade.”

**Art. 4º** Acrescenta os parágrafos 8º a 11 ao artigo 22 da Lei Complementar nº 1.299, de 23 de julho de 2025, nos termos seguintes:

### **“Art. 22. [...]**

**§ 8º** O sistema buscará o equilíbrio econômico-financeiro, ficando autorizado, o Município de Santos, a cobrir eventuais diferenças no caso de déficit entre a receita auferida pelo Sistema de Saúde e as despesas mensais com assistência à saúde de seus respectivos servidores e dependentes, a critério exclusivo da Administração Municipal, conforme conveniência e oportunidade, além de condições financeiras e orçamentárias.

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 9º** Os repasses de que tratam os incisos I e II deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da folha de pessoal.

**§ 10.** A falta de repasse no prazo ajustado no parágrafo anterior fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

**§ 11.** Incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre as contribuições previstas no Parágrafo Único do artigo 12 e artigo 15 que não forem pagas em seu vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial.”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na mesma data da Lei Complementar nº 1.299 de 23 de julho de 2025, ou na data da sua publicação se aquela já estiver vigendo.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de setembro de 2025.

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**  
*Prefeita Municipal em exercício*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*